



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 100/08

Processo Administrativo n.º 08/10/22.704

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – 7º G.B.

Modalidade: Pregão Presencial n.º 152/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **J.J. ANTONIOLI & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.055.497/0001-46, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE FORNECIMENTO, decorrente do Pregão n.º 152/2008 objeto do processo administrativo n.º 08/10/22.704, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de gêneros hortifrutigranjeiros, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo III – Modelo de Proposta Comercial e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente Contrato, ou até que se esgotem os quantitativos estimados.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$80.585,36 (oitenta mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), correspondente ao valor base da tabela de preços da Coluna “PREÇO MAIS COMUM” – TIPO “EXTRA” – CEASA/CAMPINAS, no dia 31/03/2008, conforme fls. 05/08 do Processo, com percentual único a título de desconto de 1,0% (um por cento), e o valor estimado de R\$73.192,21 (setenta e três mil, cento e noventa e dois reais e vinte e um centavos) para o fornecimento de hortifrutigranjeiros, e de R\$7.393,15 (sete mil, trezentos e noventa e três reais e quinze centavos) para atender às possíveis alterações de preços na Tabela CEASA/CAMPINAS.

2.2. Para o cálculo do valor total de Contrato será tomada a Tabela da CEASA/CAMPINAS vigente à data da assinatura do Contrato.

2.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos fornecimentos.

QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento, nas seguintes condições:

6.1.1. A **CONTRATADA** apresentará ao 7º Grupamento de Bombeiros, a fatura corresponde as entregas efetuadas, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega dos produtos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.1.2. A fatura não aprovada pelo 7º Grupamento de Bombeiros será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

6.1.3. A devolução da fatura não aprovada pelo 7º Grupamento de Bombeiros em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.

6.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora dezoito, contados do aceite de cada fatura pelo 7º GB.

SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1.1. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até os locais de entrega.

7.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa **CONTRATADA**, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.2.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários a execução do fornecimento.

8.2.2. Efetuar os pagamentos devidos.

NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

9.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso no fornecimento dos produtos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 9.1.3 podendo haver rescisão do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato;

9.1.4. Rescisão contratual e retenção da garantia contratual;

9.1.5. Suspensão temporária ao direito de licitar com o **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

9.1.6. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

9.2.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

9.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil em vigor.

DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

10.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

13.1. Para a execução dos fornecimentos objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 152/2008, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 08/10/22.704.

DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA PROPOSTA

14.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 209/210 do Processo Administrativo nº 08/10/22.704.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 14 de agosto de 2008.

MARIO DE OLIVEIRA SEIXAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

J.J. ANTONIOLI & CIA LTDA.
Representante Legal: João de Jesus Antonioli
R.G. n.º 3.602.059
C.P.F. n.º 134.080.388.72